

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP

C.N.P.J. - 07.805.424/0001-72

ENDEREÇO - AVENIDA VALE DAS PEDRINHAS, 431, NORDESTE - SALVADOR/BA.

OBJETO - FORNECIMENTO MENSAL DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, ACONDICIONADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 250G.

VALOR - MENSAL ESTIMADO DE R\$ 10.297,50 (DEZ MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO R\$ 123.570,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS)

PROCESSO - Nº 2021108160

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 023/2021

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato n°004/2022 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1° avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Vale das Pedrinhas, 431, Nordeste - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.805.424/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Bernadino Morais Barbosa, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão n.º 023/2021**, Processo n° 2021108160, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 09/09/2021, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n°9.433/2005, e Decreto Estadual n° 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para fornecimento mensal de café torrado e moído, acondicionado em pacotes individuais de 250g, conforme discriminado no Anexo I, constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo para entrega do objeto licitado é de até 02 (dois) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato. As demais entregas mensais terão o prazo de 02 (dois) dias corridos, conforme quantitativo solicitado pela **CONTRATANTE**.

2. A empresa vencedora deverá entregar mensalmente os insumos conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, sendo o pagamento proporcional ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Mensalmente, a **CONTRATADA** se obrigará a fornecer o produto na sede da **CONTRATANTE**, contra solicitação desta última, dentro dos limites quantitativos estipulados para o mês constante na cláusula segunda, devendo na embalagem constar o Selo de Pureza da ABIC, prazo de validade, indicação de uso e conservação.

2. No fornecimento dos produtos, deverão ser atendidas as normas básicas de higiene e saúde e as recomendações de transporte e entrega feitas pela **CONTRATANTE**.

3. Incumbe à **CONTRATANTE** fixar os dias e os locais de entrega dos produtos, e dar ciência à **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer alteração na forma ou modo de fornecimento.

4. A **CONTRATADA** se obriga a manter-se em dia com todas as condições que detinha quando de sua participação no Pregão n.º 023/2021.

5. A **CONTRATADA** será responsável pelas operações de frete e descarga do produto, que deverá ser entregue por seus prepostos (com vestuário adequado e compatível com o Poder Legislativo) no depósito da Coordenação de Almoarifado desta Casa.

6. As entregas de café serão requeridas à **CONTRATADA** por telefone e/ou e-mail.

7. O café deverá ser entregue, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, após sua solicitação por parte da Casa, sob pena de aplicação de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor do pedido e descontada na próxima fatura da **CONTRATADA**, independente da aplicação de outras sanções previstas no contrato e na legislação pátria.

8. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada para o Setor Requisitante da **CONTRATANTE** e atestada pelo mesmo.

2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância de **R\$ 10.297,50** (Dez mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) estimado mensal, perfazendo o valor estimado anual de R\$ 123.570,00 (cento e vinte e três mil quinhentos e setenta reais) que poderá ser alterado de acordo com a necessidade de compra da **CONTRATANTE**.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido

Página 4 de 10

financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado, **apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em real, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme o índice Oficial IPCA.

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000 Elemento 3390.30** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 19 de janeiro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP
BERNADINO MORAIS BARBOSA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO <u>MENSAL</u> DE ATÉ 375 KG (TREZENTOS E SETENTA E CINCO QUILOS) DE CAFÉ, COM BASE NAS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O CAFÉ DEVERÁ SER PURO, FORTE, ELABORADO A PARTIR DE GRÃOS SELECIONADOS DE PRIMEIRA LINHA, TORRADO E MOÍDO;2. O CAFÉ DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 250G (DUZENTOS E CINQUENTA GRAMAS), EMBALADO A VÁCUO PURO (TIPO 'CRAYOVAC'), DEVENDO A EMBALAGEM SER ALUMINIZADA TANTO NA SUA PARTE INTERNA QUANTO NA EXTERNA;3. DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO EM CADA EMBALAGEM INDIVIDUAL DO CAFÉ A SUA DATA DE FABRICAÇÃO, SEU PRAZO DE VALIDADE, O SELO DE PUREZA CONFERIDO PELA ABIC E OS DADOS DO FABRICANTE/DISTRIBUIDOR (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E TELEFONES DE CONTATO, INSCRIÇÃO ESTADUAL, CNPJ/MF);4. O CAFÉ DEVERÁ ATENDER AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS QUE ATENDAM AO PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE: RESOLUÇÃO-ANVISA N.º 277, DE 22/9/2005; RESOLUÇÃO-ANVISA/RDC N.º 12, DE 2/1/2001; RESOLUÇÃO ANVISA/RDC N.º 175, DE 28/7/2003 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 08, DE 11/6/2003	ATÉ 375 KG MENSAL.

- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO;

5.O CAFÉ DEVERÁ POSSUIR
CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS (EXIGIDAS
PARA CADA G/100G): UMIDADE EM 5% NO
MÁXIMO; RESÍDUO MINERAL FIXO EM 5%
NO MÁXIMO; CAFEÍNA EM 0,7% NO MÍNIMO;
EXTRATO AQUOSO EM 25% NO MÍNIMO;
EXTRATO ETÉREO EM 8,0% NO MÍNIMO;

6. O CAFÉ QUE SERÁ MENSALMENTE
ENTREGUE À CASA DEVERÁ POSSUIR
VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.

**VALOR UNITÁRIO DO QUILO R\$27,46 (VINTE E SETE REAIS E
QUARENTA E SEIS CENTAVOS).**

**VALOR MENSAL ESTIMADO R\$10.297,50 (DEZ MIL DUZENTOS E
NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

**VALOR ANUAL ESTIMADO R\$123.570,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL
QUINHENTOS E SETENTA REAIS).**

Quadro de Assinaturas

Assinado por Bernadino Morais Barbosa em 18/01/2022 16:23

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 19/01/2022 11:13

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022EDCD22>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 017/2020	
CONTRATADA	JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA.
VALOR	DECIDEM AS PARTES, VISANDO REAJUSTE ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE IGPM, EM APROXIMADAMENTE 24,86% (VINTE E QUATRO VIRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO), PASSANDO O VALOR ESTIMATIVO MENSAL PARA R\$ 2.248,00 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE 26.976,00 (VINTE E SEIS NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, CONFORME PROCESSO Nº 2021113660.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 023/2020	
CONTRATADA	OI S.A
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 29/12/2021 À 28/12/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021112295.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
C.N.P.J.	04.079.035/0001-19
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DIGITAL DE IMAGENS E ALARME DAS INSTALAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 2.885,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 34.620,00 (TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).
PROCESSO	Nº 2021109126
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 025/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 14/01/2022 À 13/01/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99

CONTRATADA	AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP.
C.N.P.J.	07.805.424/0001-72
OBJETO	FORNECIMENTO MENSAL DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, ACONDICIONADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 250G.
VALOR	MENSAL ESTIMADO DE R\$ 10.297,50 (DEZ MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO R\$ 123.570,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS)
PROCESSO	Nº 2021108160
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 023/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 19/01/2022 À 18/01/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 020/2021	
CONTRATADA	WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	6246/ 2000
ELEMENTO	3390.33

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

A T O DA PRESIDÊNCIA N.º 14.193/2022
(ad referendum da Mesa Diretora)

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 e regulamenta o controle de acesso aos prédios da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, ouvidos os Senhores Parlamentares e ad referendum da Mesa Diretora,

CONSIDERANDO os Atos da Mesa Diretora da Assembleia nos 9.379, de 17 de março de 2020 e 28, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõem sobre o funcionamento da Assembleia Legislativa, notadamente quanto a ações administrativas relativas ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos do Município de Salvador nos 34.414, de 9 de setembro de 2021, e nº 34.686, de 29 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.885, de 16 de novembro